

Lei nº 529

"Dispõe sobre a doação de terreno ao Centro Comunitário "Centro Pae" de Guorilá."

A Câmara Municipal de Guorilá, em sessão Ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 1971, aprouve, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte
Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Centro Comunitário "Exato Rei" de Quorilo, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com área de 7.724 m². (Sete mil e setecentos e vinte e quatro metros quadrados), localizado na Sede do Município e que tem as seguintes dimensões e confrontações: - "partindo da esquina da Avenida Ernesto Buck com a Rua João de Angelis Junior, segue e confronta com esta na extensão de 88 (oitenta e oito) metros; daí, virando a direita em ângulo reto, numa extensão de 98 (noventa e oito) metros até alcançar a Rua São Martinho, dividindo com propriedade do Município; daí, virando a direita, confrontando com a Rua São Martinho numa distância de 58 (cinquenta e oito) metros; desse ponto virando a direita novamente numa distância de 30 (trinta) metros e a esquerda na distância de 30 (trinta) metros em ângulos as medidas confrontando com propriedade do Município, até alcançar a Avenida Ernesto Buck; daí, virando a direita confrontando com a dita Avenida, na distância de 68 (sessenta e oito) metros até alcançar o ponto de partida".

Artigo 2º - O doador se obriga a construir no referido terreno uma escola artesanal e demais instalações necessárias a suas finalidades, cláusula que deverá constar da escritura a ser lavrada e cujo inadimplemento acarretará a anulação da presente doação.

Artigo 3º - Caso não conste dos Estatutos da entidade a destinação de seu patrimônio em caso de dissolução, a parte inviolável que existir,

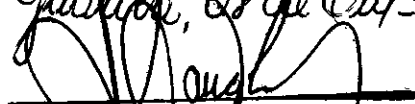
nesta tenenda, essa Secretaria a Municipalidade.

Artigo 4º - O donatário terá o prazo de dois (2) anos para início das obras a que se propõe.

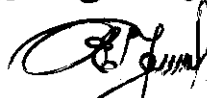
Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 519, de 10/09/1971, e as disposições que contrariem a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratã, 08 de Outº de 1971


Paulo Magalhães
Prefeito Municipal de Guaratã

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.


Estevão de Jesus Junior
Escriturário, resp. p/ Secretaria